



LEI N° 2810, DE 22 DE MARÇO DE 1985

Altera a tabela Pessoal Fixo de Carreira para manter-se a diferença percentual entre os níveis VIII e IX também para as letras B a E.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A atual diferença de 25,44% existente entre os níveis VIII e IX, letra "A", da tabela de vencimentos em vigor, será mantida, somente na progressão vertical, nas letras "B" a "E", do nível VIII para o nível IX, da mesma tabela, alterando-se, nas letras respectivas, os valores correspondentes a este último.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

acrg.-